PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
CPL
URUÇUÍ - PI

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02072/2023

CONTRATO N° 512/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITORIA ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, INSPEÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Rua São João, s/n, Aeroporto – Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 755.809.263-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR – ME**, CNPJ/MF sob nº 23.180.395/0001-57, sediada Rua Higino Cunha, nº 692, Bairro Ilhota, na cidade de Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ilmar Teixeira Linard Junior, portador do CPF nº 791.113.863-04, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02072/2023** e em observância aos arts. 25, II, e §1°, c/c art. 13, III e V, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade nº 011/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa CONTRATADA e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 25, II, c/c art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faz parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2023 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CNPJ:23.180.395/0001-57
ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA
ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR-CONTADOR

Fls. 5
CPL
URUÇUÍ - PI

CLÁUSULA II – OBJETO - Constitui objeto desse Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria, Consultoria Técnica e Auditoria envolvendo as contratações, execução de obras, fiscalização, controle, inspeção e serviços de engenharia em obras no Município de Uruçuí-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços especializados em Assessoria, Consultoria Técnica e Auditoria, compreende no contexto deste instrumento os seguintes serviços:

2.1.1 Analise do Projeto Básico Licitado; Levantamento Geométrico e Análise das Medições das Obras e ensaios de caracterização na sub-base, base e camada de rolamento em TSD e comportamento mecânico de mistura asfáltica.

2.1.2 Orientações, padronizações e metodologias aplicadas aos serviços de análise documental das contratações realizadas.

2.1.3 Serviços de auditoria in loco, com uso de tecnologia, ensaios em laboratórios, topografia, pesquisas de preços, técnicas de circularização de informações e demais diligências.

2.1.4 Analise orçamentário e financeiro quanto às obras;

2.1.5 Orientação Técnica, monitoramento e assessoramento à prestação de contas junto aos órgãos de Controle Externo.

2.1.6 Emitir relatório expressando sobre a apresentação das operações examinadas refletidas nos demonstrativos fiscais e financeiros existentes, consoante objetivo.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRROGAÇÃO - A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor global R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo dividido em parcelas, que será pago mediante a realização do serviço. Uma parcela de 20%, no aceite dos serviços; Uma parcela de 50%, 30 dias após o início dos serviços; Uma parcela de 30%, do valor na conclusão e entrega dos serviços;

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

CNPJ:23.180.395/0001-57
ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA
ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR-CONTADOR

87

4.4 Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, este manterá o mesmo objeto da presente inexigibilidade de licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI classificada conforme abaixo especificado:

04.122.0007.2044.0000 – Encargos com Assessoria Jurídica, Técnica e Administrativa;
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços de que trata este contrato será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reais, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em parcelas, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Nota fiscal.

6.2 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

6.3 Em caso de renovação do contrato, por período superior a doze meses, a critério da administração e caso haja interesse do contratado, este manterá o mesmo objeto da presente inexigibilidade de licitação e do contrato já em vigor, o qual será reajustado pelo INPC dos últimos doze meses que antecederam a renovação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

6.5 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

6.6 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

CNPJ:23.180.395/0001-57
ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
CPL
URUÇUÍ - PI

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VII – GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIII – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico/Termo de Referência;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA XII – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CNPJ:23.180.395/0001-57
ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA
ILMAR TEIXEIRA FINAZO JUNIOR-CONTADOR

87

Fls. CPL URUÇUÍ - PI

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

15.2 E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 22 de maio de 2023.

CONTRATANTE
STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CNPJ:23.180.395/0001-57
ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA

CONTRATADO
ILMAR TEIXEIRA LINARD JUNIOR – ME
CNPJ/MF sob nº 23.180.395/0001-57
Ilmar Teixeira Linard Junior
CPF nº 791.113.863-04

TESTEMUNHAS:
Jadi Saraiva de Sousa / CPF/MF 055.692.413-45
Angela Raquel de Moura / CPF/MF 776.266.563-34